



**SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL DO  
PROJETO DE LEI Nº 0049.7/2021**

O inciso I, do § 4º, do art. 2º da Emenda Substitutiva Global do Projeto de Lei nº 0049.7/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

§ 4º .....

I – atraso no pagamento de 3 (três) parcelas sucessivas.

**Deputado Bruno Souza**



### Justificativa

Originalmente, a proposta informa que o parcelamento poderá ser cancelado na hipótese de atraso no pagamento de 3 parcelas, **sucessivas ou não**. Isso significa que caso o contribuinte atrase a primeira parcela em um ou dois dias, depois atrase a sexta parcela, e por fim a oitava, a título de exemplo, terá seu parcelamento cancelado.

Acredito que devemos ser mais compreensivos com o pagador de impostos que tem sustentado o Estado de Santa Catarina durante esses difíceis tempos em que vivemos. A ocorrência de atrasos não sucessivos não significa desleixo ou abandono dos pagamentos, não podendo ser motivo para o cancelamento do parcelamento realizado de boa-fé.

Não podemos esquecer que estamos oferecendo um programa de refinanciamento em função da crise econômica severa causada pela pandemia de COVID-19, que retirou empregos e renda da população catarinense, inclusive em função de severas restrições à atividade econômica impostas pelo próprio Governo Estadual.

Sendo assim, é altamente justificável que possamos proporcionar ao catarinense opções mais brandas de refinanciamento das dívidas com a Fazenda, a fim de permitir sua recuperação econômica em tempos tão difíceis.

**Deputado Bruno Souza**